

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE

Aviso de Contratação 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	928983-CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE	LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS	30/07/2026 16:33 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	63/2026	800/2026

DADOS DA SESSÃO

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, localizado na Rua José de Faro Rollemberg Leite, 380 , Aracaju/Se , CEP 49048-270 , realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/08/2026
Horário da fase de lances: 08h às 14h
Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/
Critério de Julgamento: Menor Preço
UASG: 928983

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO OFICIAL DO CREF20 /SE Novo HB20 Limited Plus 1.0 12V Flex Ano/Modelo: 2024/2025, Branca, Placa SRV9A85 Combustível: Alcool / Gasolina por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR
01	Marca: Hyundai; Modelo: Novo HB20 Limited Plus 1.0 12V Flex; Ano de fabricação/modelo: 2024/2025; Código FIPE: 152358; Placa: SRV9A85; Chassi: 9BHCP51AASP608536; Capacidade: 05 passageiros; Combustível: Flex (Gasolina/Etanol); Utilização: Serviços administrativos e fiscalização institucional Renovação de Seguro	1	22764	R\$ 2.188,16

1.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é :

ITEM	OBJETO	CATSER	VALOR
01	Marca: Hyundai; Modelo: Novo HB20 Limited Plus 1.0 12V Flex; Ano de fabricação/modelo: 2024/2025; Código FIPE: 152358; Placa: SRV9A85; Chassi: 9BHCP51AASP608536; Capacidade: 05 passageiros; Combustível: Flex (Gasolina/Etanol); Utilização: Serviços administrativos e fiscalização institucional Renovação de Seguro	22764	R\$ 0,01(Um centavo)

- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela administração
- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado incluindo a foto do produto ofertado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, será oferecido um prazo de 2 horas para envio da documentação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro.
- 5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1 SICAF;
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - f) Não apresentar atestado de capacidade técnica em conformidade com os objetos.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16 Não entregar no prazo estabelecido a documentação e a proposta através da solicitação do pregoeiro.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9.3 Os documentos Previstos para fins de habilitação serão exigidos dentro do prazo de 2 horas após a solicitação podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro nos termos dos art 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.9. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

8.3. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando cabível, emitidos pelo conselho profissional competente, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante.

8.4. Apresentação de certidão válida emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou documento equivalente, que comprove a autorização e a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro automotivo, bem como a inexistência de impedimentos ou pendências que inviabilizem o exercício de suas atividades.

8.5. Para fins da comprovação da capacidade técnica prevista no subitem 8.3, os atestados deverão demonstrar que a licitante possui experiência na prestação de serviços de seguro automotivo, compatíveis com o objeto desta contratação.

8.5.1. Será considerado compatível o atestado que comprove a execução satisfatória de serviços de seguro automotivo para pessoas jurídicas de direito público ou privado, abrangendo, no mínimo, a emissão e administração de apólices de seguro de veículos automotores.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação da contratação e a adjudicação do objeto, caso se conclua pela celebração do ajuste, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), hipótese em que o adjudicatário deverá devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento.

9.2.2. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário durante o prazo originalmente concedido, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.3. A aceitação da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, quando admitida em substituição ao contrato, implicará o reconhecimento, pela contratada, de que:

9.3.1. a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente substitui o contrato para todos os efeitos legais, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. a contratada vincula-se integralmente à proposta apresentada, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos e prerrogativas assegurados à Administração Pública.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice de seguro, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.5. No ato da assinatura do contrato ou da aceitação do instrumento equivalente, a contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento de contratação, as quais deverão ser preservadas durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática, pelo fornecedor ou contratado, de qualquer das seguintes condutas:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução contratual.

10.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), bem como a prática de conluio entre fornecedores em qualquer fase do procedimento de contratação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item 10.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

10.2.1. Advertência, quando a infração consistir na conduta prevista no subitem 10.1.1, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais gravosa.

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do(s) item(ns) prejudicado(s), aplicável às infrações previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a aplicação da sanção mais severa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso o valor da multa aplicada, somado às indenizações eventualmente devidas, seja superior ao valor de pagamento a que a contratada fizer jus, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.9. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração praticada.

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.9.4. Os danos efetivamente causados à Administração Pública.

10.9.5. A existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance), conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o rito procedimental e a competência estabelecidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas do mesmo grupo econômico, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica, conforme disposto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, registrar e manter atualizadas as informações relativas às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. As sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual serão aplicadas na forma da Lei nº 14.133/2021, das cláusulas contratuais e das demais disposições constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caso todos os fornecedores participantes sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, observada a legislação vigente:

11.1.1. Promover a republicação do procedimento de contratação, com a fixação de nova data para apresentação de propostas.

11.1.2. Utilizar, para fins de contratação, proposta obtida durante a pesquisa de preços que tenha subsidiado a estimativa do valor da contratação, quando houver, privilegiando-se a proposta de menor preço, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação será formalizada por meio do procedimento administrativo cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- 11.1.2.2. Conceder prazo para que os fornecedores promovam o saneamento de falhas, complementação ou adequação das propostas ou dos documentos de habilitação, quando admitido pela legislação e desde que não haja afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 11.2. As providências previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser adotadas na hipótese de não haver interessados no procedimento de contratação, caracterizando-se procedimento deserto.
- 11.3. Havendo necessidade de prática de qualquer ato pelos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório, deverá ser observado o prazo estabelecido pela Administração na respectiva comunicação ou notificação.
- 11.4. É de responsabilidade exclusiva dos fornecedores acompanhar todas as comunicações, notificações e demais atos praticados pela Administração durante o procedimento de contratação, não cabendo alegação de desconhecimento em razão da perda de prazos ou da inobservância das mensagens disponibilizadas no sistema eletrônico.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração.
- 11.6. Todos os prazos e horários estabelecidos para o procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de envio de propostas, registro de lances, manifestações e demais atos praticados no sistema eletrônico.
- 11.7. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, a Administração poderá promover diligências e sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos do processo, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. As disposições constantes do instrumento convocatório e deste Termo de Referência serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservados os princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do interesse público.
- 11.9. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos relacionados à elaboração e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre as disposições constantes do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo administrativo, prevalecerão, sucessivamente, as disposições do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 11.11. Da sessão pública será lavrada ata, que permanecerá disponível no sistema eletrônico, assegurando a transparência e a publicidade dos atos praticados durante o procedimento de contratação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:33:18.